



Processo de Reclamação nº 228/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. A Lei nº 23/96 de 26/07 estabelece um curto prazo de caducidade.
2. Com isso pretende evitar a acumulação de dívidas que o consumidor depois não possa pagar.
3. E afirmar a irrenunciabilidade antecipada.

Assim se decide julgar parcialmente procedente o pedido da reclamante que lhe tem de pagar apenas a diferença entre €616,15 e €308,93, ou seja, **€307,22**.

Pagamento esse a efetuar em 6 prestações iguais, mensais e sucessivas até ao dia 15 de cada mês, começando no mês imediato àquela em que for notificada a reclamante desta sentença (tudo como requereu em audiência de julgamento).